

Caderno de Encargos



Aquisição e Montagem Urgente de Módulos lamelares para o Sedipac 1 da ETAR de Sobreiras

CONCURSO PÚBLICO URGENTE N.º 52/22

Artigo 1.º **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as Cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Aquisição e Montagem Urgente de Módulos lamelares para o Sedipac 1 da ETAR de Sobreiras, de acordo com as especificações técnicas Anexo I ao Caderno de Encargos.

Artigo 2.º **Contrato**

- 1 – O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O Contrato a celebrar integra ainda os elementos referidos no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 3.º **Preço base**

O preço base para o procedimento, em conformidade com o artigo 47.º do CCP é de **130.000,00 € (centro e trinta mil euros)**.

Artigo 4.º **Prazo contratual**

O Contrato será válido pelo prazo máximo de 2 meses, sem prejuízo do disposto nas Cláusulas Técnicas e das obrigações e garantias acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 5.º **Obrigações principais do Prestador**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas Cláusulas Contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o objeto do Contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- b) Efetuar a entrega do bem/equipamento identificado na sua proposta à entidade adjudicante, conforme as Cláusulas e Especificação Técnicas do presente caderno de encargos, no prazo máximo indicado na sua proposta;

- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Águas do Porto, EM., o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado com o contraente público;
- d) Obrigação de garantia do equipamento;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no Contrato;
- g) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do Contrato;
- h) Garantia de manutenção e reparação;
- i) Guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Águas do Porto, EM., de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e, em particular, de todo e qualquer dado de natureza pessoal dos clientes da Águas do Porto, a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, assinando declaração sob compromisso de honra para esse efeito;
- j) Responder por qualquer erro, deficiência ou omissão, qualquer que seja a sua origem e qualquer momento em que seja detetado;
- k) Incorrer em todos os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, de materiais, hardware, software ou de outros a que respeitam quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial, direitos de autor ou conexos;
- l) Identificar um interlocutor para articulação com o Gestor do Contrato da Águas do Porto, EM.

Artigo 6.º **Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens a fornecer devem ser novos, sem qualquer utilização, podendo em algumas circunstâncias, devidamente justificadas terem sido utilizados para efeitos de teste, garantia, transporte, etc.

3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

5 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam quando os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações da Águas e Energia do Porto.

2 - Os documentos obrigatórios ao abrigo do contrato deverão ser entregues em língua Portuguesa.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

4 - A receção dos bens e posse pela entidade adjudicante só se concretiza caso a entrega dos bens seja completa e cumpra com toda a documentação e demais obrigações decorrentes do Caderno de Encargos, bem como cumprimento da Legislação Aplicável.

5 - Nas situações previstas no número anterior, a entidade adjudicante pode devolver os bens e recorrer a serviços de transporte, caso o adjudicatário não o assuma, sendo estes encargos suportados pelo adjudicatário.

6 - Mediante solicitação escrita e fundamentada pelo adjudicatário, pode a entidade adjudicante aceitar e autorizar a entrega dos bens e demais obrigações contratuais de forma faseada.

Artigo 8.º Inspeção e aceitação dos bens

1- Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede, dentro do prazo máximo de 10 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se correspondem às quantidades e qualidades estabelecidas no anexo I ao presente Caderno de Encargos, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no mesmo anexo e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação da conformidade dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

3 – A aceitação dos bens não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos, que não pudessem, pela sua natureza, ser detetadas nas inspeções respetivas.

Artigo 9.º Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 – No caso de as inspeções realizadas nos termos da cláusula anterior não comprovarem a total conformidade do bem/equipamento contratado com as exigências do caderno de encargos e da proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 – Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante, procede à realização de nova verificação, nos termos da cláusula anterior.

Artigo 10.º **Garantia técnica**

1- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de três anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

3 -A garantia abrange ainda os testes que a entidade adjudicante considere necessários efetuar aos equipamentos e respetivas peças ou componentes para comprovar a total operacionalidade dos mesmos após a correção dos defeitos ou discrepâncias detetados.

4 - Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes implicar a paralisação do funcionamento, suspende-se o prazo de garantia relativamente a todos os equipamentos necessários à sua plena operacionalidade.

5 - Quando a correção de defeitos ou discrepâncias num equipamento e respetivas peças ou componentes não implicar a paralisação do funcionamento, o prazo de garantia suspende-se apenas relativamente ao equipamento em causa.

6 - Detetado qualquer defeito ou anomalia abrangidos pela garantia técnica, a entidade adjudicante procede à respetiva documentação e informa o adjudicatário, no prazo de 2 (dois) meses a contar da deteção, para efeitos da respetiva reparação.

7 - No prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação anterior, ou no próprio dia para situações urgentes, o adjudicatário procede à verificação e à correção da anomalia ou do defeito encontrado, informando a entidade adjudicante.

8 - Findo o prazo referido no número anterior sem que o adjudicatário tenha iniciado a correção da anomalia ou do defeito detetado, a entidade adjudicante pode recorrer a terceiros para efetuar a reparação em causa, sendo os respetivos custos suportados pelo adjudicatário mediante desconto nas faturas posteriormente emitidas ou através do

recurso à caução prestada, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que haja lugar, nos termos do presente caderno de encargos, até que a reparação se encontre concluída.

9 - Sem prejuízo do referido nos números anteriores, o adjudicatário é ainda responsável pelos demais danos decorrentes da anomalia ou do defeito encontrados que se constituam na esfera jurídica da entidade adjudicante.

10 - A garantia prevista no presente artigo, para além das disposições previstas na legislação nacional e comunitária, prevê e abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

Artigo 11.º Modificações técnicas supervenientes

1 - O fornecedor deve incorporar nos bens objeto do Contrato, as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que, resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.

2 - Para os efeitos do número anterior, o fornecedor deve apresentar à entidade adjudicante uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.

3 - Na sequência da proposta a que alude o número anterior, a entidade adjudicante deve aceitar ou recusar a realização da modificação.

4 - Quando a modificação a introduzir se destine a atualização de software informático ou modificação para evitar riscos da utilização ou funcionamento dos bens que o fornecedor conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente a entidade adjudicante, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Artigo 12.º Patentes, licenças e marcas registadas

1 — São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças;

2- Caso a entidade adjudicante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 13.º Preço contratual

1 — Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas para o completo funcionamento do equipamento, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 14.º **Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a determinar em função da gravidade do incumprimento, sendo esta em caso de incumprimento dos prazos de execução dos serviços contratados calculada em 0,5% do preço contratual por cada semana de atraso.

2 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos com sanções pecuniárias devidas, desde que tenha procedido previamente à notificação do adjudicatário, assegurando o contraditório.

3 – As penas pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos excedentes.

4 – O eventual incumprimento das demais obrigações contratuais por parte do adjudicatário confere à entidade adjudicante a faculdade de rescindir de imediato o Contrato, nos termos da Cláusula que estabelece os termos da resolução por parte do contraente público, com o consequente acionamento das garantias nele prestadas.

5 – As Penalidades previstas pela presente Cláusula podem ser, no todo ou em parte, substituídas pelas previstas nas Disposições Particulares e/ou Cláusulas Técnicas.

Artigo 15.º **Força maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) No caso de existirem subcontratados do adjudicatário, aquelas circunstâncias, compreendidas na parte em que intervenham, para as quais não se verifiquem os requisitos do número anterior;



- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura de todos os riscos inerentes às obrigações contratadas.

2 – A entidade adjudicante pode exigir prova documental da celebração de contratos de seguro que cubram os riscos no número anterior, desde que, por lei, esses contratos sejam exigíveis.

Artigo 17.º Resolução por parte da Águas do Porto, EM

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave e reiterada as suas obrigações contratuais;

2 - A resolução contratual exerce-se por declaração fundamentada enviada ao adjudicatário.

Artigo 18.º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão de posição contratual por qualquer das partes depende da prévia autorização da outra, nos termos do CCP.

Artigo 19.º Condições de pagamento

As quantias devidas pela Águas do Porto EM devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação objeto do contrato, a pronto pagamento ou, a livre critério das Águas do Porto, no prazo de 30 dias por aplicação do desconto financeiro eventualmente proposto pelo adjudicatário.

Artigo 20.º Faturação e Pagamento

1 – Faturação no final da entrega dos bens objeto de procedimento, devendo a fatura referenciar o código do presente procedimento e o número da nota de encomenda, sob pena de devolução.

2 – A faturação será suspensa, nos casos em que o adjudicatário não cumprir, por sua responsabilidade.

Artigo 21.º Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º Anexos

As especificações técnicas do fornecimento constam do Anexo I deste Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.